



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA



DECRETO: 074/2020

Dispõe sobre o funcionamento de atividades econômicas organizadas e afins, sem prejuízo das medidas adotadas pelo Município de Sítio Novo/MA para o enfrentamento da pandemia da Covid-19, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sítio Novo, Estado do Maranhão, **JOÃO CARVALHO DOS REIS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a existência da pandemia da COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde-OMS; e, assim, tendo sido reconhecida Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, pela Portaria nº 188/2020, expedida pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que as medidas de isolamento social e de vedação de atividades comerciais atualmente vigentes comprometem seriamente a atividade econômica no âmbito no Município, com consequências graves nas contas públicas e, portanto, nos recursos financeiros necessários ao próprio enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Sítio Novo as regras, procedimentos e medidas de funcionamento das atividades públicas;

CONSIDERANDO o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6341e da ADPF 672 (esta, no tocante à repartição de competências, entre os Entes, para a adoção ou manutenção de medidas legalmente permitidas durante a pandemia), bem como a diretriz da Corte Suprema no sentido de ser "competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial" (Súmula Vinculante nº 38);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA



DECRETA:

Art. 1º Ao tempo em que ratifica as medidas adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19, conforma-se preceitos da ordem social com os da ordem econômica, no âmbito deste Município, nos termos deste Decreto.

Art. 2º Fica reiterado o estado de calamidade pública, pois, reconhecida a situação anormal por conta da propagação do contágio pelo COVID-19, na forma delineada pelos Decretos Municipais.

Art. 3º Fica autorizado em todo território do Município de Sitio Novo, sem prejuízo de eventual nova avaliação, o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais **de segunda a sábado** a partir da 00:00 de 22.06.2020, desde que, obedecidas todas as recomendações contidas neste decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderão funcionar até os domingos padarias, farmácias de plantão, postos de combustíveis, distribuidoras de gás e templos religiosos.

Art. 4º São de observância obrigatória, por todos e em todas as atividades, sejam elas públicas ou privadas, e neste particular, empresárias ou não, as seguintes diretrizes:

§ 1º Em todos os locais públicos e de uso coletivo, ainda que privados, mesmo que em razão de simples circulação de pessoas, é obrigatório o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, observadas quanto à confecção destas, as normas do Ministério da Saúde.

§ 2º Há de se empregar o distanciamento social, limitando-se, ao estritamente necessário, a circulação de pessoas e o encontro presencial de qualquer tipo.

§ 3º É vedada a entrada e, por conseguinte, a permanência não justificada, de crianças, idosos, ou qualquer dos integrantes dos grupos de risco, em locais públicos e de uso coletivo, ainda que privados, salvo para a consecução de atividades e afazeres manifestamente imprescindíveis, tais como a compra de alimentos, consultas médicas e exames clínicos e laboratoriais, por exemplo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA



§ 4º Os sujeitos empregadores, como forma de diminuir o risco de exposição do trabalhador ao contágio pela Covid-19, hão de privilegiar: a realização remota de reuniões; o trabalho remoto para serviços administrativos e para aqueles empregados integrantes dos grupos de risco; e, a alteração de jornada ou adoção de escala de revezamento de empregados.

§ 5º A pessoa que concretamente apresente sintomas de Covid-19 ou que tenha tido contato com sujeito por aquele vírus contaminado, há de se manter em isolamento pelo prazo de 14 (quatorze) dias, observadas as recomendações do Ministério da Saúde.

§ 6º No exercício de atividades descritas no *caput* deste artigo, cujo funcionamento seja autorizado na forma deste Decreto, é obrigatório (a) que o responsável pela atividade:

I – preste, aos usuários, clientes, empregados e colaboradores, informações incisivas sobre medidas profiláticas e ostensivas de saúde e higiene acerca do Covid-19 e seu combate, dando-se ampla divulgação às diretrizes contidas, sobretudo, neste Decreto;

II – mantenha arejados os ambientes, intensifique a higienização de superfícies e de áreas de uso comum;

III – disponibilize, em local acessível e sinalizado, álcool em gel e/ou água, sabão e equipamento sanitário para que sejam lavadas as mãos, bem como adote outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Covid-19 e demais agentes contaminantes;

IV – adote medidas para controle de acesso e permanência de usuários ou clientes, de modo a se evitar aglomerações no interior e exterior de prédios de uso coletivo, sejam eles de natureza comercial ou não, pelo que, há de se utilizar mecanismos para organização de filas, inclusive com a marcação no solo ou disposição de balizadores; e,

V – independentemente da atividade desenvolvida, seja ela comercial ou não, no atendimento ou permanência de usuários ou clientes, seja observada a distância mínima de 02 (dois) metros entre cada usuário/cliente ou entre estes e o preposto do responsável pela atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA



Art. 5º - Continuam suspensas as comemorações relativas a aniversários, datas comemorativas e demais eventos públicos e privados que gerem aglomeração de pessoas.

Art. 6º A partir das 00:00 de 22.06.2020, permite-se o funcionamento de atividades em templos religiosos, inclusive para realização de cultos, estes, preferencialmente, em local aberto, desde que, em todo caso, sejam observadas as regras do art. 4º, deste Decreto.

§ 1º Na realização de cultos e atividades em que se reúnam pessoas, há de se observar a lotação não excedente a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de ocupação de sua capacidade máxima.

§ 2º Reitera-se ser vedada a reunião de pessoas de modo não ordenado na forma desse Decreto, a configurar aglomeração, sobretudo, em períodos que antecedem ou sucedem as celebrações, mesmo nas áreas externas aos templos.

Art. 7º A partir da 00:00 de 22.06.2020 e desde que, em todo caso, sejam observadas as regras do art. 4º, deste Decreto, permite-se:

I – o funcionamento, por sujeitos empresários, de pontos comerciais em que se realize atividades físicas (academias e congêneres), restringindo a circulação no espaço interno em até seis pessoas por horário, em áreas separadas e delimitadas, respeitadas as medidas de segurança e mantendo distância segura entre estes;

Art. 8º A partir da 00:00 de 22.06.2020 e desde que, em todo caso, sejam observadas as regras do art. 4º, deste Decreto, permite-se:

I- o funcionamento, por sujeitos empresários, de estabelecimento de vendas de alimentos, desde que:

a) se observe a lotação não excedente a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima de ocupação;

b) se higienize, após cada uso durante o período de funcionamento, e sempre quando do início das atividades, as superfícies sujeitas ao toque (cardápios, mesas e bancadas, por exemplo), preferencialmente com álcool em gel à setenta por cento ou outro produto adequado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA



c) mantenha-se locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de condicionadores de ar limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, pelo menos uma janela ou similar externa aberta, contribuindo para a renovação de ar;

d) se utilize senhas ou outro sistema eficaz, como agendamentos, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando mesa;

Art. 9º - Bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos semelhantes devem observar na organização de suas mesas o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre elas bem como evitar a aglomeração de pessoas e mantendo no máximo quatro pessoas por mesa, caso o contrário estará impossibilitado de funcionamento tendo em vista o risco a população.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os estabelecimentos descritos neste artigo poderão oferecer seus serviços aos domingos na modalidade *delivery* ou *drive thru*.

Art. 10º - Durante a vigência do presente decreto, os serviços considerados não essenciais relacionados ao funcionamento do serviço público municipal retornarão as suas atividades normais.

Art. 11º Os órgãos públicos por meio de seus responsáveis adotarão providências para restringir a circulação de pessoas em até no máximo 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade normal por vez em suas dependências, bem como garantir o distanciamento interpessoal recomendado nos espaços internos;

Art. 12º Ficam estabelecidos nas repartições públicas os seguintes procedimentos preventivos á disseminação do novo Coronavírus:

I - manter o ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas, caso seja possível;

II - afixar cartaz educativo, em local visível aos servidores, com a informação sobre os cuidados de saúde preventivos ao contágio do novo Coronavírus;

III - limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência;

IV – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA



V – determinar, caso haja fila de espera, dentro ou fora do estabelecimento, que seja mantida distância mínima de 02 (dois) metros entre as pessoas, dispondo de um servidor encarregado da organização de tal determinação durante todo o funcionamento.

VI – uso permanente de máscaras em todos os funcionários e por toda a população que adentrarem nos recintos públicos.

Art. 13º - A fiscalização do cumprimento das recomendações contempladas no presente decreto ficará sob a responsabilidade dos órgãos municipais de fiscalização sanitária.

Art. 14º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras previstas neste decreto enseja a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977.

Art. 15º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 19 dias do mês de junho do ano de 2020.



JOÃO CARVALHO DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

VIVENDO UM NOVO TEMPO